



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**MANIFESTAÇÃO – OFÍCIOS N° 203/2024/GC/VA;
204/2024/GC/VA;**

**REF. PROCESSO N°. 180.028-0/2024-CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2023.
RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**

ÍNDICE

Documento	Páginas
Manifestação	1-11
Documentos	Anexos



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 219/2024 – GP/SEC

Sorriso, em 3 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
VALTER ALBANO DA SILVA
Conselheiro do TCE/MT.

Código UG: 1113752

Assunto: Relatório Técnico Preliminar. Processo nº 180.028-0/2024. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Senhor Conselheiro,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.755/0001-17, situada na Avenida Porto Alegre, nº. 2.615, em Sorriso-MT, CEP 78.890-000, Fones: (66) 3545-7200, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **IAGO MELLA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de RG nº. 24554650 SEJUSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 048.288.801-60, vêm respeitosamente diante da ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar a **JUNTADA** de documento referente as **ALEGAÇÕES DE DEFESA** acerca dos apontamentos do Relatório Técnico Preliminar, Processo nº 180.028-0/2024- Contas Anuais de Gestão, **DOS DEMAIS CITADOS**.

Assim, solicita-se o recebimento, tempestivo, do presente documento – **DEFESA PRÉVIA** para que seja autuada e analisada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

IAGO MELLA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 180.028-0/2024- Contas Anuais de Gestão Municipal, alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.755/0001-17, situada na Avenida Porto Alegre, nº. 2.615, em Sorriso-MT, CEP 78.890-000, Fones: (66) 3545-7200, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **IAGO MELLA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula RG nº. 24554650 SEJUSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 048.288.801-60, vêm respeitosamente diante da ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar o recebimento deste documento referente as alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar, Processo nº 180.028-0/2024- Contas Anuais de Gestão, *dos demais citados*.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é tempestiva em decorrência da observância dos 15 (quinze) dias úteis de prazo concedidos nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 269/2007 e 120 da Resolução nº 16/2021/TCE/MT.

Desta forma, conforme Termo de Recebimento, os últimos Ofícios foram recebidos pelos fiscalizados em 09/05/2024. Levando-se a contagem em dias úteis, como preleciona o Regimento Interno do Tribunal de Contas e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a contagem nos termos do § 2º "Os prazos serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento", tem-se a tempestividade da presente manifestação.

II- DA NARRAÇÃO FÁTICA NECESSÁRIA



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar da 3ª Secretaria de Controle Externo, Equipe Técnica: Humberto Faria Junior e Marcelo Gramolini Bianchini, sobre as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Sorriso exercício de 2023, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Neste Relatório foram apontadas duas possíveis irregularidades e indicado como responsáveis os abaixo descritos:

Responsáveis	Achados
1. Iago Mella - Presidente da Câmara Municipal de Sorriso; Carine Strieder - Pregoeira da Câmara Municipal de Sorriso; e Empresa Seven Digital Gráfica e Editora Ltda - vencedora do item 19 do Pregão Presencial n° 6 /2023.	Achado n° 1
1. Iago Mella - Presidente da Câmara Municipal de Sorriso; 2. Elis Karem Cerutti - Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sorriso.	Achado n° 2

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno do TCE/MT "*havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas*"

Logo, como o Senhor Iago Mella fora apontado como responsável pelos achados de 1 e 2, sendo, pois, apresentada a defesa do gestor das contas 2023, **solicita-se o aproveitamento desta aos demais ora indicados**, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas.

III - MANIFESTAÇÃO

O Relatório Técnico Preliminar da 3ª Secretaria de Controle Externo, apontou duas possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, os quais passa-se a destrinchá-las para elucidação dos fatos.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ITEM 01.

Achado nº 01 - Realização de despesas com itens superfaturados.
01. JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).
1.1 Pagamento de despesas referentes a compra de itens do Pregão Presencial nº 6/2023 / ARP nº 15/2023 em valores superiores aos praticados no mercado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).
1. Iago Mella, Vereador Presidente 2. Carine Strieder - Pregoeira da Câmara Municipal de Sorriso

Quanto ao primeiro achado em auditoria, tem-se a menção de um possível sobrepreço nos itens 19 e 24 da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 15/2023 (advinda do Pregão Presencial nº 6/2023) e suposto superfaturamento na aquisição de 10 unidades do item 19 (Contrato nº 27/2023).

Aponta-se que o processo de balizamento de preços foi realizado sem o rigor metodológico pelo servidor responsável por este processo, não obstante, foi autorizada a compra de 10 unidades do item 19, ocasionando o superfaturamento, com prejuízo ao erário de R\$ 12.640,00, o que segundo os auditores contrariou o art. 37, da Constituição Federal, o art. 66 da Lei nº 8.666/1993 caput e o princípio da economicidade

No que concerne a conduta do Ordenador de despesas, Sr. Iago Mella, o qual autorizou a aquisição das 10 unidades do item 19 do Pregão Presencial nº 6/2023, este realmente autorizou a compra, mas não agiu com dolo ou má-fé, pois recebeu o processo devidamente instruído e aparentemente dentro da legalidade, confiando no rigor técnico de cada setor responsável, levando em consideração inclusive o parecer jurídico favorável.

Não esperava conduta diversa da adotada, levando em consideração a insipiência do Ordenador no que tange ao valor de mercado dos itens apontados, não cabendo ao gestor realizar apuração de elementos prévios, porém, frisa-se que o Ordenador atuou a tempo, ao tomar conhecimento de possível sobrepreço em itens da Ata de Registro de Preços nº 15/2023, advinda do Pregão nº 6/2023, **imediatamente**, procedeu com a **suspensão de todos** os contratos provenientes do referido pregão, através do Ofício nº 005/2024 – GP/PRES, em anexo (DOC 01).

Ato contínuo, através da Portaria 27/2024, em anexo (DOC 02), instaurou **Sindicância Investigativa** nº 01/2024, para apurar possíveis irregularidades na condução do Pregão de nº. 006/2023, principalmente no que concerne ao método de formação de preço e balizamento do item 19, ofertando todo suporte necessário para realização dos trabalhos e análises correlatas ao assunto.

Na sequência, o Ordenador informou de ofício ao Ministério Público

Página 5 de 11



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

sobre o ocorrido, no intuito de assegurar a lisura e transparência da gestão, o qual vem acompanhando periodicamente o andamento das investigações.

Inclusive tal fato foi relatado pelo Ordenador a equipe técnica do Tribunal de Contas na visita em loco em abril/2024.

Por fim, a Sindicância Investigativa n° 01/2024, concluiu que há indícios suficientes para caracterizar a ocorrência da irregularidade qualificada como sobrepreço em itens do Pregão 06/2023, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Assim, seguindo a orientação da Sindicância Investigativa, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria n°116/2024, em anexo (DOC 03), para apurar a responsabilidade de servidores por infração praticada no exercício de suas atribuições, na condução do Pregão 06/2023.

No que concerne a conduta da servidora Carine Strieder, pregoeira a época do certame, esta realizou pesquisa no Radar do Tribunal de Contas, porém não localizou o objeto, tendo em vista suas especificidades. Além disso, a Servidora não possuía acesso ao Compras.gov, no momento do processo de formação de preços.

Posteriormente, a Pregoeira solicitou diversos orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas somente 3 empresas forneceram, assim, seguindo a Resolução de Consulta do TCE/MT 20/2016, a Servidora não restringiu a pesquisa de preços, mas foi a única alternativa avistada a época, não havendo possibilidade de se balizar em pesquisas simples pela internet, levando em consideração que a Câmara requisitou itens específicos e os modelos de internet estão em metragem e modelo mais comercial.

Vale ressaltar que a Servidora e o setor de licitações não agiram com dolo ou má-fé, suposta falha na pesquisa de preço ocorreu possivelmente por inabilidade, tendo em vista que ainda estava sendo capacitada, não possuindo pleno conhecimento técnico sobre o assunto, tampouco sobre o valor de mercado do item, aliado ao fato de que o setor de licitações da Câmara Municipal de Sorriso foi criado recentemente e ainda está sendo estruturado.

Ainda, frisa-se que a Servidora e o setor de licitações, sempre agiram com zelo, respeitando os princípios da administração pública.

Por fim, o Gestor encaminhou toda documentação acerca da possível irregularidade para o Controle Interno e está prestando todo auxílio necessário para que a UCI proceda com as apurações e se for o caso, comunique os Órgãos de Controle Externo.

Sendo assim, solicita-se o afastamento do presente apontamento, considerando que não houve benefícios a terceiros e nem indícios de dolo ou má-fé.

Destarte, em vista do princípio da eventualidade, solicita-se a adoção



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

do caminho pedagógico, deixando-se de aplicar multa e permanecendo no campo da recomendação.

ITEM 02.

2. GB03 LICITAÇÃO_GRAVE_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

2.1 Publicação do edital do Pregão Presencial nº 9/2023 com descrição/especificação de objeto com restrição à competitividade do certame. - Tópico - 3. 3. Licitações e contratações diretas.

1. Iago Mella, Vereador Presidente
2. Elis Karem Cerutti - Procuradora Jurídica

Questionou-se neste achado a suposta irregularidade na especificação do objeto do Pregão nº 09/2023, segundo os auditores, a definição de motor com litragem específica de 3.0 Diesel, número de marchas da transmissão (câmbio de 8 marchas) e capacidade de carga útil restringiu e/ou limitou a concorrência, direcionamento da contratação a um modelo específico de automóvel utilitário.

Importa esclarecer que o objeto da licitação se refere à **locação** de veículos, e não à aquisição. Ainda, que a presente licitação foi conduzida em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

• DA NÃO RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A especificação do objeto do Pregão 09/2023, que supostamente direcionou a um modelo específico de veículo, não se configurou como restritiva à competitividade. Pelo contrário, foi observada a ampla participação de diversas locadoras de veículos no certame. É importante salientar que **várias empresas do setor podem possuir o mesmo modelo de veículo em suas frotas**, o que demonstra a possibilidade de ampla concorrência e a ausência de qualquer direcionamento indevido.

Cabe destacar que o objeto da licitação trata de **locação de veículos**, e não de aquisição. Este fato é crucial, pois implica que não se buscou restringir a contratação a um fornecedor específico de veículos, mas sim ampla concorrência as locadoras que pudessem disponibilizar o modelo requerido. Tal distinção é fundamental para demonstrar que a especificação visava apenas assegurar o cumprimento das necessidades operacionais do



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

requisitante, sem prejuízo da competitividade.

- **JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLOS MODELOS NO MERCADO**

A especificação de motor com litragem 3.0 Diesel, transmissão com câmbio de 8 marchas e capacidade de carga útil de 1.127 kg, foi baseada em uma análise detalhada das necessidades operacionais e dos benefícios técnicos oferecidos por essas especificações, como: economia de combustível, prezando pelo princípio da **economicidade**; emissão de poluentes, alinhando-se às políticas de **sustentabilidade ambiental**; além da segurança, desempenho e eficiência.

Assim, justificando a escolha feita, assegurando que o veículo atenderá de forma eficaz e econômica às demandas desta Casa de Leis.

Ainda, é importante destacar que há diversos modelos de veículos disponíveis no mercado brasileiro, nacionais e importados, com especificações semelhantes, conforme pesquisa em anexo (DOC 04), o que comprova a não restrição a competitividade do certame, a saber:

1. Volkswagen Amarok V6

- Motor: 3.0L V6 Turbo Diesel
- Transmissão: Automática de 8 marchas

2. Ford Ranger

- Motor: 3.0L V6 Turbo Diesel Power Stroke
- Transmissão: Automática de 10 marchas

3. Chevrolet Silverado

- Motor: 3.0L I6 Turbo Diesel
- Transmissão: Automática de 10 marchas

4. Ram 1500

- Motor: 3.0L V6 Turbo Diesel
- Transmissão: Automática de 8 marchas

5. GMC Sierra 1500

- Motor: 3.0L I6 Turbo Diesel Duramax
- Transmissão: Automática de 10 marchas



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Esses modelos podem estar disponíveis em diversas locadoras, todavia, porventura houvesse apenas uma das marcas acima que atendesse as especificações, ainda não seria capaz de configurar restrição indevida à competitividade, tendo em vista que **diversas locadoras poderiam participar com a mesma marca de veículo**, ou marcas diversas, que atendam às especificações técnicas exigidas. Comprovando assim, que o certame foi conduzido de forma regular, garantindo ampla concorrência e observando os princípios da Administração Pública.

Nesse sentido, corroborando com os argumentos expostos, a Empresa LG Locadora, no anexo III, minuta da proposta de preços, localizada na página nº118 do Pregão nº09/2023 (em anexo, DOC 05), apresenta 8 marcas de veículos, demonstrando a variedade de marcas que atendem as especificações exigidas:

Item	Descrição	Unid.	Qt.	MARCA	PREÇO Unit	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO sem condutor, Cabine Dupla 3.0, Diesel. Descrição do modelo: Picape, cabine dupla, porte médio, ano de fabricação 2022 ou superior, modelo 2022, ou superior, com as seguintes características mínimas: Capacidade: 05 pessoas (motorista + 04 passageiro). Motor turbo diesel de 04 (quatro) cilindros, potência de no mínimo 220cv, Tração 4 x 2, 4 x 4, e 4 x 4 com reduzida; bloqueio do diferencial traseiro; Air bag duplo frontal para motorista e passageiro; sistema de Freios com ABS (Sistema de freio antitravamento) com EBD (distribuição eletrônica da frenagem); transmissão automática de 08 (oito) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré; Direção hidráulica; coluna de direção com regulagem de altura; Ar condicionado original de fábrica; Ar quente; freios dianteiros a disco ventilado; protetor do cárter do motor; capacidade de carga útil de 1.127 kb (hum mil cento e vinte e sete); Caçamba com ganchos para amarração da carga; Tanque de combustível com capacidade para 80 (oitenta) litros de combustível (diesel). Pneus radiais aro 16 ou superior; jogo de tapetes de borracha; com antena, 02 alto-falantes e equipamento de som padrão, quilometragem livre	UNID	03	VW,GM,F ORD, TOYOTA AMAROK RANGER HILUX S-10	RS 10.349,63	RS 372.586,68

Assim, requer-se o acolhimento da presente defesa, com o consequente reconhecimento da regularidade da licitação e o afastamento do apontamento de restrição indevida à competitividade.

Destarte, em vista do princípio da eventualidade, solicita-se a adoção do caminho pedagógico, deixando-se de aplicar multa e permanecendo no campo da recomendação, máxime em razão da ausência de danos ao Erário.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

V – DOS PEDIDOS

Inicialmente, solicita-se a aplicação do artigo 106 do Regimento Interno do TCE/MT, aproveitando-se a presente defesa prévia aos demais indicados como responsáveis, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas.

Por conseguinte, resta demonstrado que os achados descritos no Relatório Técnico Preliminar foram esclarecidos, bem como devidamente corrigidas as falhas pontuais que remanesciam, não sendo o caso de apontamento de irregularidades.

Destarte, em vista do princípio da eventualidade, há de se enveredar, então, para o caminho pedagógico, deixando-se de aplicar multa, máxime em razão da ausência de danos ao Erário.

É notório o valor técnico do relatório encaminhado pela equipe de auditoria, o que certamente muito nos fará aprender, permitindo-nos, o aperfeiçoamento das atividades administrativas, financeiras, proporcionando oportunidade de aprendizagem, sendo de grande valor para melhoria na condução dos trabalhos por parte da gestão.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para externarmos a mais elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Sorriso, MT. 29 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
IAGO MELLA

CARINE STRIEDER
EX-PREGOEIRA



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

A Sua Excelência o Senhor,
VALTER ALBANO DA SILVA
Conselheiro do TCE/MT.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. **Anexo I** – Documentos que subsidiam a defesa do achado de auditoria n° 01.
 - DOC 01 (página 05) - Ofício n° 005/2024 - GP/PRES;
 - DOC 02 (página 05) - Portaria 27/2024;
 - DOC 03 (página 06) - Portaria n°116/2024;
 -

2. **Anexo II** – Documentos que subsidiam a defesa do achado de auditoria n° 02.
 - DOC 04 (página 08) – Pesquisa de veículos com especificações semelhantes;
 - DOC 05 (página 09) - Anexo III, minuta da proposta de preços, localizada na página n° 118 do Pregão n° 09/2023;